



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.258/2004

29/12/04

"AUTORIZA CONCESSÃO DE "ABONO" AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Boa Esperança, do Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder "abono" aos professores e profissionais do Ensino Fundamental de que trata a Lei nº 9.424/96, inclusive os de designação temporária e substituições, que estiveram em exercício no Ensino Fundamental, no decorrer do exercício de 2004.

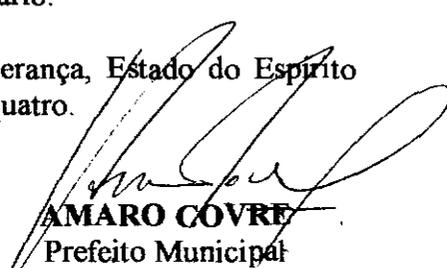
Art. 2º - O abono será concedido num total de R\$ 61.542,67 (sessenta e mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), rateados de forma igualitária entre os beneficiados, respeitando-se a proporcionalidade do período trabalhado no período de setembro a dezembro de 2004, com exceção do professor Reginaldo Dionizio da Paz, que faz jus a partir do mês de agosto por não ter recebido no primeiro abono concedido.

Art. 3º- Os recursos correrão por conta da datação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 008002.1236100200.2.061 – Manutenção da Ativ. Do Ens. Fundamental – 60% dos 15% - 3.1.90.11.000- - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

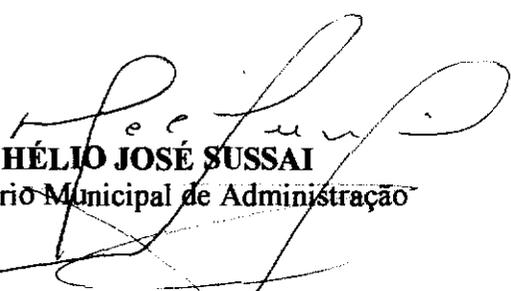
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, ao 29 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração